

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
(Do Sr. Tadeu Filippelli e outros)

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 233, DE 2008
(Do Poder Executivo)

**Altera o Sistema Tributário Nacional
e dá outras providências.**

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 9º da PEC 233/2008 a seguinte redação:

“Art. 9º Lei Complementar deverá estabelecer mecanismos de ajuste da carga tributária relativa aos impostos de que tratam os arts. 153, III e VIII, e 155-A, de modo a garantir que ao final do prazo estabelecido no artigo 12 a proporção entre a arrecadação desses impostos e o Produto Interno Bruto seja igual àquela observada no ano de promulgação desta Emenda para o imposto previsto no art. 155, II da Constituição Federal, no caso do imposto previsto no art. 155-A, para os tributos previstos nos arts. 153, III e 195, I, c, no caso do imposto previsto no art. 153, III, e para os tributos previstos nos arts. 195, I, b, 212, § 5.º e 239, no caso do impostos previsto no art. 153, VIII.”

JUSTIFICATIVA

É preciso dar garantias aos contribuintes de que as alterações propostas pela PEC 233 não resultarão em elevação da carga tributária relativa aos impostos contemplados pela Emenda.

Dessa forma, o dispositivo proposto estabelece que, ao final do processo de transição, a arrecadação do Imposto de Renda com relação ao PIB não poderá superar a arrecadação com relação ao PIB registrada pelo Imposto de Renda e pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido no ano imediatamente anterior ao de início das alterações promovidas pela PEC.

Da mesma forma, a mesma regra deverá ser observada no que diz respeito à arrecadação do ICMS, com relação à arrecadação dele próprio, e do IVA-F, com relação à arrecadação de COFINS, PIS, Cide-Combustíveis e Salário-Educação.

A importância de tal mecanismo fica evidente se tomarmos o exemplo das alterações promovidas no PIS e na COFINS com o intuito de tornar tais contribuições não cumulativas.

Em ambos os casos ocorreram evidentes excessos na determinação das alíquotas, que resultaram em aumento da arrecadação dos dois tributos com relação ao PIB.

No caso do PIS, a arrecadação aumentou de 0,77% do PIB em 2002, ano anterior à entrada em vigor do regime não-cumulativo, para 0,88% do PIB em 2004. No que diz respeito à COFINS, a arrecadação saltou de 3,42% do PIB em 2003, ano anterior à entrada em vigor do regime não-cumulativo, para 4,04% do PIB em 2005.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado Tadeu Filippelli
PMDB-DF